



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 02-A - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8706 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 154/2023

Processo nº 08786.000912/2019-11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **154/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, E A EMPRESA ARTQUALITY EMBALAGENS ESPECIAIS E TRANSPORTES LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio do **Museu do Índio**, inscrito no CNPJ 000.59311/0002-07, com endereço na Rua das Palmeiras, 55, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22270-070, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Diretora substituta, a Sra. Elena Guimarães, designada pela Portaria de Pessoal Funai nº 137, de 27 de maio de 2021, publicada no DOU de 1º de junho de 2021, portadora da matrícula funcional nº 1917356, e de outro lado a **ARTQUALITY EMBALAGENS ESPECIAIS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.702/0001-87, estabelecida à Alameda Araguacema, nº103, Tamboré, Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diogo Losito Mantovani, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 27.499.499-9 e do CPF nº 224.190.928-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000912/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em logística e conservação de obras de arte, em modalidade internacional, para preparação de laudos técnicos, planejamento e confecção de embalagens especiais (caixotes de madeira), gestão de desembaraço aéreo aduaneiro e alfandegário, gestão de transporte rodoviário, gestão transporte aéreo internacional, entrega, desembalagem e seguro “prego-a-prego” de 607 itens museológicos do Museu do Índio/RJ que se encontram, por empréstimo, no Musée D'histoire Naturelle, Industriel, Commercial et D'ethnographie de Lille, na França, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ETAPA 1 - Verificação e retirada das peças do exterior					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Vistoria no local para tirar as medidas para confecção das caixas de madeira "museum standard"	Serviço	1	2.395,78	2.395,78
2	Confecção de caixote de madeira “museum standard” e embalagens de itens museológicos - até 0,3 m³ (por demanda) - estimativo	Serviço	4	7.576,10	30.304,40
3	Confecção de caixote de madeira “museum standard” e embalagens de itens museológicos - 0,31 m³ até 0,6 m³ (por demanda) - estimativo	Serviço	16	7.576,10	121.217,60
4	Confecção de caixote de madeira “museum standard” e embalagens de itens museológicos - 0,61 m³ até 0,9m³ (por demanda) - estimativo	Serviço	3	7.576,10	22.728,30
5	Confecção de caixote de madeira “museum standard” e embalagens de itens museológicos - 0,91 m³ até 1,2 m³ (por demanda) - estimativo	Serviço	2	7.576,10	15.152,20

6	Confecção de caixote de madeira "museum standard" e embalagens de itens museológicos - 1,21 m³ até 1,5 m³ (por demanda) - estimativo	Serviço	2	7.576,10	15.152,20
7	Laudo Museológico - estimativo	Diária	20	5.570,71	111.414,20
8	Entrega das caixas vazias em Lille (valor por 1 caminhão "fine art" com 2 embaladores) - estimativo	Serviço	2	10.842,86	21.685,72
9	Embalagem das obras de arte (serviço de 4 embaladores e um caminhão de "fine art", durante horário comercial) - estimativo	Diária	15	9.866,32	147.994,80
10	Emissão de documentação para licença de exportação (caso necessário) - estimativo	Serviço	1	707,14	707,14
11	Manuseio interno de transferência de todas as caixas - estimativo	Serviço	4	10.607,14	42.428,56
12	Coleta das caixas de madeira cheias e entrega no armazém (serviço - 2 embaladores com um caminhão "fine art") - estimativo	Serviço	2	10.842,86	21.685,72
13	Transporte para o aeroporto de Paris (serviço - 2 embaladores com um caminhão "fine art") - estimativo	Serviço	2	5.539,29	11.078,58
14	Liberação alfandegária - exportação definitiva	Serviço	1	3.535,71	3.535,71
15	Emissão de documentação cites - estimativo	Unidade	1	942,86	942,86
16	Seguro de carga aérea ("securing air cargo")	Serviço	1	2.750,00	2.750,00
17	Emissão de AWB ("air waybill") - estimativo	Unidade	1	942,86	942,86
18	Supervisão aeroportuária / tarmac / paletização das caixas de madeira Sem courier. Diária de 5 horas de trabalho / dia	Diária	5	12.855,41	64.277,050
19	Administração de frete aéreo - CDG - GRU Volume taxável de 3.660Kg Serviço "fine art" - não empilhável Valor do frete aéreo pode variar no momento do voo	Serviço	1	413.953,57	413.953,57
20	Coordenação e comunicação	Serviço	1	1.178,57	1.178,57
21	Seguro "all risks" (valor declarado de R\$ 500.000,00)	Serviço	1	15.714,29	15.714,29

ETAPA 2 - Liberação alfandegária e logística até armazém climatizado

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	Liberação alfandegária para importação definitiva (sem certificado Ibama e Iphan)	Serviço	1	3.801,31	3.801,31
23	Emissão do radar - estimativo	Serviço	1	904,71	904,71
24	Diárias de 2 embaladores para carga/descarga - estimativo	Diária	2	668,57	1.337,14
25	Utilização de 1 caminhão baú climatizado para transporte GRU x depósito - estimativo	Diária	2	1.285,71	2.571,42

26	Seguro RCTR-C + "all risks"	Serviço	1	4.000,00	4.000,00
ETAPA 3 - Logística final e laudo museológico					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MÁX. (R\$)	VALOR TOTAL MÁX. (R\$)
27	Envio de embaladores para desembalagem, carga e descarga (valor por 4 colaboradores) - estimativo	Diária	15	2.941,43	44.121,45
28	Utilização de 1 caminhão baú climatizado para transporte - Depósito x Museu do Índio (inclui ida e volta) - estimativo	Diária	15	1.523,81	22.857,15
29	Laudo museológico	Diária	15	1.142,86	17.142,90
30	Coordenação e comunicação	Serviço	1	1.200,00	1.200,00
31	Seguro RCTR-C + "all risks" (valor declarado de R\$ 500.000,00)	Serviço	1	2.660,91	2.660,91
VALOR GLOBAL (R\$)					1.167.837,10

2.
2.1.
3.
3.1.
3.2.
3.3.
4.
4.1.
- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na *data de assinatura*, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de dois anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.167.837,10 (um milhão cento e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, a ser pago em parcelas conforme a etapa realizada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

 - Gestão/Unidade: 194022
 - Fonte de Recursos: 0100
 - Programa de Trabalho: 225466
 - Elemento de Despesa: 339039
 - Ação 21BO
- 4.2.
5.
5.1.
6.
6.1.
6.1.1.
6.2.
6.3.
- CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, *data da assinatura do Contrato*.

ELENA GUIMARÃES
Museu do Índio

DIOGO LOSITO MANTOVANI
ArtQuality Embalagens Especiais e Transportes Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Losito Mantovani, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elena Guimaraes, Diretor(a) substituto(a)**, em 16/06/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5267417** e o código CRC **19EECF4A**.